

# Diário do Legislativo de 10/10/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 394ª Reunião Ordinária

1.2 - 263ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reunião de Comissão

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Plenário

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATA

## ATAS

### ATA DA 394ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 8/10/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagens nºs 330, 331, 332 e 333/2002 (encaminham Projetos de Lei nºs 2.396 e 2.397/2002 e 2.394 e 2.395/2002, respectivamente), do Governador do Estado; Ofícios, telegrama e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Resolução nºs 2.398 e 2.399/2002 - Projetos de Lei nºs 2.400 a 2.412/2002 - Requerimentos nºs 3.496 a 3.501/2002 - Requerimentos da Comissão Especial da Samarco, da Comissão de Direitos Humanos e dos Deputados Miguel Martini (2), João Batista de Oliveira, Adeldo Carneiro Leão (2), Irani Barbosa e Geraldo Rezende - Proposição não Recebida: Projeto de lei complementar do Deputado Miguel Martini - Comunicações da Comissão de Administração Pública e do Deputado Alencar da Silveira Júnior - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ermano Batista, Durval Ângelo, Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues - Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para votação - Suspensão e reabertura da reunião - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Irani Barbosa, Adeldo Carneiro Leão (2) e Geraldo Rezende; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.373, 1.375, 1.623 e 1.688/2001 e 2.013/2002; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos, da Comissão Especial da Samarco e dos Deputados João Batista de Oliveira e Miguel Martini (2); aprovação - 2ª Fase: Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Questão de ordem - Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.329/2002; não-recebimento de emendas; encerramento da discussão; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 902/2000; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2; votação da Emenda nº 3; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.091/2002; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.119/2002; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

## Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das cinco reuniões anteriores.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Atas

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º- Secretário, procede à leitura das atas das cinco reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Márcio Kangussu, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 330/2002\*

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei que contém a proposta orçamentária para o exercício de 2003, englobando o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

Cumpra registrar que a proposta orçamentária, com os demonstrativos que a integram, foi elaborada observando-se os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, além daqueles previstos na Lei nº 14.371, de 26 de julho de 2002, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003.

O conteúdo da proposta orçamentária referente à estimativa da receita e fixação da despesa está detalhado na exposição de motivos do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que acompanha a presente proposta.

Realço que, numa situação peculiar, e considerando-se o momento histórico, no qual se vive um processo eleitoral do qual sairá o nome do futuro Governador do Estado, decidi enviar este projeto a todos os candidatos ao cargo de Chefe do Poder Executivo Estadual. Tal medida tem por objetivo permitir que este projeto possa ser conhecido, analisado e, eventualmente, modificado durante a sua tramitação no âmbito desta Assembléia Legislativa, adequando-se, se for o caso, aos programas do candidato que vier a ser eleito no pleito em curso.

Reitero a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submetemos à superior consideração de Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2003, que engloba o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

A presente proposta orçamentária foi elaborada observando-se os dispositivos constitucionais e legais e aqueles previstos na Lei nº 14.371, de 26 de julho de 2002, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003.

## Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal proposto para o exercício de 2003 estima a receita e fixa a despesa em R\$19.513.794.935,00 (dezenove bilhões, quinhentos e treze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Cabe ressaltar que as Receitas Correntes do Estado, estimadas em R\$16.355,8 milhões, representam 83,8% do total da receita do Orçamento Fiscal sendo que, deste valor, R\$8.554,0 milhões são oriundos de recursos ordinários, dos quais R\$2.352,6 milhões são aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, na manutenção e desenvolvimento do ensino e no amparo e fomento à pesquisa, conforme preceituam dispositivos constitucionais.

A seguir, destacamos os principais componentes da receita e da despesa:

#### I - Receitas Correntes\*

A Receita Tributária, estimada em R\$11.502,4 milhões, compõe-se basicamente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que representa 84,3% do total.

O ICMS no valor de R\$9.692,0 milhões, com média mensal de R\$808,0 milhões, teve como base a arrecadação do 1º semestre/2002 considerando-se, ainda, o crescimento do PIB. Os demais impostos e taxas - IPVA, ITCD, IRRF, Taxa de Expediente, Taxa Judiciária, Taxa de Segurança e outras taxas - totalizam R\$1.810,4 milhões e representam 15,7% do total da receita tributária prevista.

A Receita de Contribuições no valor de R\$1.512,6 milhões é totalmente vinculada e é composta pelas Contribuições Sociais (contribuições do servidor e patronal) e Contribuições Econômicas (utilização de recursos hídricos, exploração de recursos minerais e exploração e produção de petróleo e gás natural), representando, respectivamente, 95,4% e 4,6% da receita de contribuições.

As Transferências da União, constitucionais e legais, no valor de R\$1.971,7 milhões são representadas, principalmente, pelo Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE, R\$869,1 milhões, pela Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados Exportados - IPI/Exportação, com R\$317,1 milhões, pela Cota Parte da Contribuição do Salário-Educação - QESE, com R\$176,0 milhões, pela Lei Kandir, com R\$115,9 milhões, pela transferência de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, estimada em R\$320,0 milhões e outras transferências, no valor de R\$173,7 milhões.

As Transferências Multigovernamentais, no valor de R\$247,3 milhões, são oriundas de transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, transferências estas decorrentes da parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e Lei Kandir - municípios.

As Outras Transferências estão estimadas em R\$76,9 milhões, e as transferências de convênios em R\$101,6 milhões.

As Outras Receitas Correntes estimadas em R\$943,4 milhões são compostas pelas Receitas Patrimonial, Agropecuária, Industrial, Receita de Serviços e outras, sendo 72,7% receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e 27,3% provenientes de recursos ordinários.

#### II - Receitas de Capital\*

As Operações de Crédito estão estimadas em R\$145,6 milhões, sendo já contratadas a da Caixa Econômica Federal e do Japan Bank for International Cooperation que representam 35,9% do total. As demais operações de crédito que envolvem o Banco do Nordeste do Brasil-BNB, a Companhia Vale do Rio Doce e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD estão excepcionalizadas pelo Contrato de Refinanciamento STN/04/98 e ainda não foram efetivadas.

A Alienação de Bens no valor R\$31,0 milhões corresponde basicamente à alienação de ativos da MINASCAIXA, CREDIREAL e BEMGE.

As Transferências de Convênios no montante de R\$315,7 milhões se compõem basicamente de convênios firmados entre o DNER/ DER, Ministério do Esporte e Turismo/ Secretaria de Turismo, Ministério da Aeronáutica/ Secretaria de Transportes e Obras Públicas e Ministério da Justiça/Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

As Outras Receitas de Capital, no valor de R\$2.305,4 milhões, são oriundas de diversos pleitos estaduais já apresentados ao governo federal. Um esforço fiscal adicional deverá ser realizado em caso da não-liberação integral, em 2003, dos recursos pleiteados pelo governo estadual.

#### III - Despesas Correntes\*

A despesa com Pessoal e Encargos Sociais, fixada em R\$8.962,0 milhões, demonstra a rigidez da estrutura da despesa, uma vez que consome 54,8% da Receita Corrente do Estado. Do total da despesa de pessoal, 61,3% representa pessoal ativo e 38,7% pessoal inativo.

A projeção da despesa com pessoal e encargos sociais teve como base a execução da despesa do 1º trimestre/2002, com crescimento vegetativo de 0,3% ao mês, acrescida da despesa com sentenças judiciais.

Os Juros e Encargos da Dívida Pública no montante de R\$1.326,0 milhões representam 75,6% do serviço da dívida, comprometendo 12,2% da receita ordinária.

As Outras Despesas Correntes no valor de R\$4.379,1 milhões, sendo R\$1.557,5 milhões provenientes de recursos ordinários e R\$2.801,6 milhões de recursos vinculados, representam 22,4% do Orçamento Fiscal e destinam-se, basicamente, ao custeio operacional dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

As Transferências Constitucionalmente vinculadas aos Municípios estão fixadas em R\$2.546,2 milhões.

#### IV - Despesas de Capital\*

Esta proposta fixa em R\$1.750,0 milhões as despesas com Investimentos Gerais do Estado, sendo R\$634,8 milhões provenientes de recursos ordinários e R\$1.115,2 milhões oriundos de recursos vinculados e destinam-se aos setores de Educação, Saúde, Segurança Pública, Saneamento Básico, Transportes e aos Fundos Estaduais de Desenvolvimento (FIND, FUNDIEST, FUNDESE), entre outros.

A Amortização da Dívida está orçada em R\$427,8 milhões e compromete 3,9% da receita ordinária.

#### V - Reserva de Contingência

O montante de recursos programados para a Reserva de Contingência, R\$122,7 milhões, representa 1,0% da receita corrente líquida estimada

para 2003, estando de acordo com o limite determinado pelo artigo 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

O Estado realizará, através das suas empresas controladas, investimentos da ordem de R\$2.222.229.171,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e setenta e um reais) oriundos de recursos decorrentes de suas atividades e de operações de crédito contratadas diretamente pelas empresas, visando atender projetos de infra-estrutura básica de natureza social, com destaque para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, extensão rural, abastecimento d'água, sistema de esgoto e saneamento ambiental, fomento à industrialização e à pesquisa.

São estas as considerações sobre a Proposta Orçamentária para 2003 e, para uma visão da estrutura geral do Orçamento Fiscal, esta exposição de motivos se faz acompanhar do quadro-resumo da receita e despesa.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência votos de profundo respeito e admiração.

Frederico Penido de Alvarenga, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

\* - As tabelas referentes aos componentes da Receita e da Despesa e o Demonstrativo Consolidado do Orçamento Fiscal encontram-se publicados somente no "Diário do Legislativo" do dia 10/10/2002.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.396/2002

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2003.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2003 estima a receita em R\$19.513.794.935,00 (dezenove bilhões, quinhentos e treze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Os demonstrativos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I desta lei.

Art. 4º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II-A e II-B desta lei.

Parágrafo único - Cada crédito consignado a subprojeto, subatividade e desdobramento das operações especiais constante nos anexos a que se refere o "caput" deste artigo integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$2.222.229.171,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e setenta e um reais).

Art. 6º - Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constante no Anexo III desta lei.

Parágrafo único - Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro destes recursos;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro destes recursos;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência;

V - as suplementações de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos municípios.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações e outros diretamente arrecadados pelas empresas controladas pelo Estado.

Art. 9º - Esta lei vigorará no exercício de 2003, a partir de 1º de janeiro.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, fica o projeto em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 331/2002\*

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel à Senhora Maria Inêz Castro Moreira, no Município de Argirita.

Em 5 de maio de 1967, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina, Livro 51-A, fls. 98, v., registro nº 21.700, fls. 218 - Livro 3M, foi lavrada a escritura pública de doação, sem reserva alguma, ao Estado de Minas Gerais, pelo Senhor Osmar Barbosa de Castro e sua mulher, de uma área de terreno com 2.008,50m<sup>2</sup>, destinada à construção de uma Escola Estadual.

A medida, consubstanciada na proposta anexa, reveste-se de caráter excepcional, porquanto da doação ao Estado de Minas Gerais originou a construção da Escola Estadual Monte Redondo, que funcionou no local até 1987, sendo, então, solicitada a sua desvinculação pela Secretaria de Estado da Educação em 26 de março de 2001, Ofício nº 596/01, tornando-se assim, totalmente desnecessária à Educação.

A Senhora Maria Inêz Castro Moreira, herdeira dos doadores, solicitou a reversão do citado imóvel, em 21 de junho de 2000, por não mais funcionar no local a referida escola, tendo sido, portanto, descumprida a sua destinação.

A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração - SERHA, do ponto de vista técnico, manifestado em 12 de abril de 2002, Ofício nº 567/2002, concluiu favoravelmente pela reversão pretendida, tendo a justificá-la como desnecessário, a sua utilização pelo Estado.

Acolhida a proposta pela egrégia Assembléia Legislativa, significa a reversão do imóvel a respectiva herdeira, conforme transcrito no Formal de Partilha, fls. 13, constante do processo, que faço anexar.

Sirvo-me da oportunidade, para renovar a Vossa Excelência a manifestação de meu alto apreço e consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 2.397/2002

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter à Senhora Maria Inêz Castro Moreira o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter à Senhora Maria Inêz Castro Moreira o imóvel constituído de um terreno com área de 2.008,50m<sup>2</sup>, situado na localidade denominada Fazenda de Monte Redondo, no Município de Argirita, doado ao Estado de Minas Gerais, pelo Senhor Osmar Barbosa de Castro e sua mulher, através da escritura pública lavrada em 1967, Livro 51-A, fls. 98, v., registrada sob o nº 21.700, fls. 218 - Livro 3M, em 5 de maio de 1967, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único - O imóvel objeto da reversão, a que se refere o artigo 1º, cujo uso se tornou desnecessário pelo outorgado donatário, destina-se ao patrimônio da herdeira outorgante, nos termos do Formal de Partilha, julgado em 17 de setembro de 1985, registrado sob o nº 13.113, em 29 de outubro de 1985, no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Leopoldina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 332/2002\*

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Itaúna.

A medida consubstanciada na proposta anexa, visa regularizar a doação pretendida, considerando a justificativa da Secretaria de Estado de Recursos Humanos, de que a Praça de Esportes, objeto da doação, não foi contemplada pelas Leis nºs 12.995, de 30 de julho de 1998, 13.646, de 13 de julho de 2000, e 14.369, de 19 de julho de 2002, que autorizaram e prorrogaram o prazo para doação, pelo Poder Executivo, aos municípios, das praças de esportes construídas pelo Estado de Minas Gerais, tornando-se necessário uma lei específica para autorizar a transferência de domínio da Praça de Esportes JK, e de suas benfeitorias, com área de 13.000,00m<sup>2</sup>, situada na Avenida Maestro Herminis

Conradi, s/nº, no Município de Itaúna, registrado sob o nº 30.557, Livro 3-AB, fls. 233, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, constante do processo que faço anexar.

A Secretaria de Estado de Esportes, manifestou-se favorável à doação, e, do ponto de vista técnico, não há óbice em se efetivar a transferência pretendida pelo município supracitado.

No ensejo, sirvo-me da oportunidade, para renovar a Vossa Excelência a manifestação de meu alto apreço e consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.394/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaúna o imóvel de propriedade do Estado, constituído da Praça de Esportes JK e as benfeitorias nela existentes, com área de 13.000m<sup>2</sup> (treze mil metros quadrados) situado na Avenida Maestro Herminis Conradi, s/nº, registrado sob o nº 30.557, Livro 3-AB, fls. 233, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Parágrafo único - A alienação do imóvel de que trata o "caput" deste artigo, condiciona-se a sua utilização como Centro de Prática de Esportes e Lazer.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único, do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### "MENSAGEM Nº 333/2002\*

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica.

Trata-se de providência que resulta de estudos e levantamentos realizados pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, que tem a atribuição de controlar o patrimônio imobiliário do Estado.

O anexo que integra o projeto relaciona os imóveis que devem ser alienados, os quais não se acham afetados a qualquer uso de interesse do serviço público, caracterizando-se como ociosos e antieconômicos, de manutenção onerosa para o Estado.

O projeto atende aos preceitos sobre alienação de bens previstos na Constituição do Estado e na legislação federal sobre licitação.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Projeto de Lei nº 2.395/2002

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, permutar e oferecer em dação em pagamento imóveis de propriedade do Estado considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, relacionados no anexo desta lei, observado o disposto nos artigos 17 e 19 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as seguintes condições:

I - a alienação será precedida de avaliação por comissão designada pelo Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração;

II - no caso de venda, permuta ou dação em pagamento, adotar-se-á como valor mínimo o da avaliação;

III - a licitação para apurar a melhor proposta, de valor igual ou superior ao da avaliação, obedecerá às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987;

IV - na hipótese de permuta, não haverá torna por parte do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis de propriedade do Estado, adquiridos mediante procedimento judicial ou dação

em pagamento, por ato do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, atendidos os seguintes requisitos:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência ou leilão.

Art. 3º - Não havendo licitante, nem arrematante em caso de leilão, o imóvel deverá ser reavaliado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a retrocessão de imóvel expropriado, que não esteja destinado a um fim de utilidade pública.

Art. 5º - Fica o Estado isento do pagamento de taxas, custas, emolumentos e quaisquer despesas incidentes sobre a lavratura de escritura pública, registro e averbação de bens imóveis e direitos reais que adquirir, bem como sobre as certidões relativas a esses bens e direitos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo					
(a que se refere o artigo 1º da Lei nº , de de de )					
MUNICÍPIO	IMÓVEL	PROC.	ÁREA	ESCRITURA	REGISTRO
A. Jequitibá	Situado no lugar denominado "Fazenda Jacutinga"	2	10.000 m <sup>2</sup>	Doação - 17/11/49 - L. 17, fl. 145/148v.	5.073 - L. 3H, fl.53 . 29/12/49 - Manhumirim
B. Horizonte	Rua Central com Rua Inglaterra	823	400,00 m <sup>2</sup>	Carta de Adjudicação	R-2.33604 - L.2 - 31/08/99 - 6º Of. BH
Bocaiúva	Lote 70, quadra 15 - Bairro Zumbi	31	360,00 m <sup>2</sup>	Carta de Adjudicação	R. 3.8289 - L. 1R - fl. 111 06/11/98 - Bocaiúva
Bocaiúva	Lotes 3 - q - 45 - B. N.S. Aparecida	30	360,00 m <sup>2</sup> cada	Carta de Adjudicação	M.6.301 - L.2.1.N
Bocaiúva	Lotes 4 - q - 45 - B. N.S. Aparecida	30	360,00 m <sup>2</sup> cada	Carta de Adjudicação	M.6.303 - L.2.1.N
Bocaiúva	Lotes 7 - q - 45 - B. N.S. Aparecida	30	300,00 m <sup>2</sup> cada	Carta de Adjudicação	M.6.309 - L.2.1.N
Bocaiúva	Lotes 10 - q - 45 - B. N.S. Aparecida	30	360,00 m <sup>2</sup> cada	Carta de Adjudicação	M.6.313 - L.2.1.N
Bocaiúva	Lotes 11 - q - 45 - B. N.S. Aparecida	30	360,00 m <sup>2</sup> cada	Carta de Adjudicação	M.6.314 - L.2.1.N
Botumirim	Fazenda Caatingão	7	932,04,88ha	Carta de Sentença	M.1864 - L.2-K-fl.14-03/05/99 - Grão Mogol
Capelinha	Rua Citrino - B.	19	240,00m <sup>2</sup>	Carta de	R.3242-

	Vista Alegre - Lote 30 - Q.8			Adjudicação	L.2L,fls.196 - 24/10/2000
Capelinha	Av. Topázio - B. Vista Alegre - Lote 29 - Q.8	19	300,00m <sup>2</sup>	Carta de Adjudicação	R.3241- L.2L,fls.195 - 24/10/2000
Capelinha	Rua Topázio - B. Vista Alegre - Lote 31 - Q.8	19	300,00m <sup>2</sup>	Carta de Adjudicação	R.3243- L.2L,fls.197 - 24/10/2000
Caratinga	Rua Alice de Paula, nº 1300	18	4.275,00m <sup>2</sup>	Doação - 19/10/81	R.1.6.906 - L.2Z - fls.06 - 19/10/81
Curvelo	Lugar denom. Mato da Lagoa	1	13.896,00m <sup>2</sup>	Doação - 23/03/77	R.1.1654 - L.2 - 13/04/77
Curvelo	Rua São Geraldo nº 84 Bairro Sarobá	23	3.540,00m <sup>2</sup>	Doação - fls.191 a 192 - 07/08/63	R.26.599 - L.3AQ, fls.198 - 13/08/63
Curvelo	Rua Montevidéu s/nº - Bairro Residencial Lourdes	16	2.920,00m <sup>2</sup>	Doação - 11/01/1956	R.18.016/31.369 - L.3AE/3AZ - fls.134/73 27/02/56 e 06/03/68
Curvelo	Local denominado Gustavo da Silveira	15	10.500,00m <sup>2</sup>	Doação -L. 85,fls.170 a 171v - 20/07/53	R.15.313 - L.AB,fls.150 - 29/07/53
Divinópolis	Local denominado Comunidade Lagoas	10	Aprox.20.000,00m <sup>2</sup>	Doação -27/11/1921 - L.nº1	R.44.979 - L.3AT. - fls.271 - 23/10/1974
Divinópolis	Rua Rafael Santos 150 Q.72 Zona 49 B.Danilo Passos	39	4.185,58m <sup>2</sup>	Contrato Particular de Doação - 20/08/84	R.36.380 - Livro 2 - 07/10/85
Espinosa	Fazenda Charco	25	88,14ha	Carta de Adjudicação	Proc. 565/90 Comarca de Espinosa
G. Valadares	Fazenda Figueira	44	8.200,00m <sup>2</sup>	Carta de Adjudicação	R.19.23173 - 13/02/98 - Ficha nº 2
G. Valadares	Galpão R S. Catarina nº 90	42	522,00m <sup>2</sup>	Carta de Adjudicação	R.15.8658 - 16/06/98 - Livro nº 2
G. Valadares	Lote 8, quadra 16A - Vila Isa	45	480,00m <sup>2</sup>	Carta de Adjudicação	R.3.4402 - 11/12/98 - Livro nº 2
Itabira	Alto do Caminho Novo	15	26.000,00m <sup>2</sup>	Carta de Adjudicação	R.15.748 - L.3 AE, fls.88 - 29/08/72
Jequitai	Fazenda Brejo Grande	2	8ha	Doação - 23/11/41	R.9.838 - 23/06/1958 L.3J,fls.209 v/210
J. Monlevade	Rua Cristal nº 894	9	1.800,00m <sup>2</sup>	Doação em pagamento	R.2976 - L nº 2 -



				03/07/79 L.56E - fls 107v	22/11/82
Lagoa Prata	Lugar "Capão Vermelho"	4	13.450,00m <sup>2</sup>	Doação L.nº 23, fls. 020 a 22v, 04/05/50	R.8193 -L.nº3N - Fls.200 a 201 v - 01/06/50
Lavras	Lugar denominado Registro	15	8.000,00m <sup>2</sup>	Doação - L. nº 47, fls.53v,02/10/61	R.15.100 - L.2, ficha 191 - 21/07/1994
Lavras	Lugar denominado Fonte do Funil ou Barrocada	14	10.000,00m <sup>2</sup>	Doação - L. nº 204A, fls.59 a 60v,06/07/60	R.20.414 - L.3T Fls.285 - 08/08/1960
Lavras	Lugar denominado Bananal	23	2.212,00m <sup>2</sup>	Doação - L.53A - fls.58 - 30/04/65	R.25.539 - L. 3Z - fls. 238 - 07/05/65
Lavras	Bairro Nova Lavras, Lugar denom. Nova Lavras	24	2.000,00m <sup>2</sup>	Doação - L.55A, fls.80 a 82v - 15/03/66	R.26.838 - L. 3AB, fls 244 - 27/05/66
Leopoldina	Sítio Pedro Velho/prox. BR 116	44	2.000,00m <sup>2</sup>	Doação - L.82A - fls. 210 a 211v - 13/05/1968	R.22.526 - L. 3O - fls.87 - 13/05/68
Matutina	Local denom. Grama e Macaco - Faz. Pimenta	2	6 alqueires	Carta de Adjudicação	R.3729 - L.3L - fls.54, 20/05/1925
Mutum	Fazenda Monte Líbano	12	10.000,00m <sup>2</sup>	Carta de Adjudicação	Proc. 242/90 - Mat. CRI nº2.262
Paracatu	Fazenda Moreiras	7	92.000,00m <sup>2</sup>	Doação, L.139,fls.20 a 23 - 16/08/49	R.3.368,L.3-O,fls.275 a 276 - 18/08/49
Paracatu	Rua Eduardo Pimentel - B. Santana	28	5.030,00m <sup>2</sup>	Doação - L. 148, fls.164v a 166v - 15/01/54	R.5943 - L.3T, fls.09 - 06/02/54
P. Quatro	Campo dos Guedes - Distrito de Pinheirinhos	23	1,91,54ha	Carta de Adjudicação	R.9.848 - L.2H, fls. 272v 15/09/93
Passos	Rua Coimbras, nº 829	6	01 alqueire aprox.	Compra e venda - L.87,fl11 - 13/01/1938	R.2212, L.3G, fl. 290 - 23/02/1938
Passos	R. Dep. Lourenço de Andrade, 135	27	313,56m <sup>2</sup>	Desapropriação - 03/06/73	R.33.332 - L.3AE, fls.165 - 24/08/73
Patos de Minas	Fazenda Aragão	32	5.516,00m <sup>2</sup>	Doação - L.134A. fls.25/27 - 21/06/54	R. 47.577 - L.3AX, fls.36 28/06/54
Pintópolis	Fazenda Barreira Grande ou Nazaré	2	3ha	Carta de Adjudicação	M.2.385 - L.3/Q - fl.151, M.15.218 - L.3/S - fl.229 e M.2.385 - L.2CRg - fl.197

Pompéu	Fazenda do Pompéu Velho	7	212ha	Compra e venda	R.9738 - L. 3Q, fls. 45 28/06/44
Pratápolis	Lugar denominado Fazenda do Retiro	4	10.000,00m <sup>2</sup>	Doação - L.51, - fls. 47 a 51 - 18/07/00	R. 5277 - L.31, fls. 15 - 07/12/51
Rio de Janeiro	Rua da Alfândega nº 91	2	16 salas e respectivas frações ideais	Dação em pagamento	Livro.608N - fls 58 Cart. De 10º Ofício de Notas de BH
Tocantins	Local denominado Paraíso	21	18,39,30ha	Carta de Adjudicação - 17/09/98	R. 18999 - L.2B, fls.237 03/12/98
Tocantins	Local denominado São Domingos	22	3 alqueires e 19 litros	Carta de Adjudicação - 17/09/98	R. 13.2518 - L. 21, fls.196 03/12/98
Tocantins	Coração Jesus e Pacheco	20	23,68,66 ha	Carta de Adjudicação - 29/10/98	R.18.862 - L.2B, fls. 95 03/12/1998
Ubá	Rua Leste - Oeste e Rua O - lotes 37 a 44 da Quadra N	38	Aprox.2.900,00 m <sup>2</sup>	Carta de Adjudicação - 20/10/1997	R.3.16266 - L.2BG, fls.236 - 29/01/1998
Uberlândia	Av. Colômbia - atual Atlântica, lote 23 - Q.75	38	639,80m <sup>2</sup>	Dação em pagamento - 23/11/78	R.1.9508 - L.2 - ficha 1 - 13/12/78
Uberlândia	Av. Colômbia - atual Atlântica, lote 24 - Q.75	39	707,76m <sup>2</sup>	Dação em pagamento - 23/11/78	R.1.9509 - L.2 - ficha 1 - 13/12/78
Uberlândia	Av. Colômbia , lote 25, Q.75	40	681,97m <sup>2</sup>	Dação em pagamento - 23/11/78	R. 1.9510 - L.2 - ficha 1 - 13/12/78
Uberlândia	Faz. Tenda dos Morenos	9	10.000,00m <sup>2</sup>	Doação - L. nº 144 - Fls.78v a 80 20/01/48	R.14.899 - L.3GG - fls.186 - 22/01/48
Viçosa	Lugar Cachoeirinha	5	3.575,00m <sup>2</sup>	Doação - L.42, fls.178 a 180 - 31/01/69	R.34.394 - L.3BA, fls.121 - 11/02/69"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

Do Sr. Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.486/2002, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Ferraz da Silva, Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando cópia do Ofício nº 870/2002, de 13/8/2002, que contém a proposta orçamentária desse Tribunal para o exercício de 2003. (- Anexe-se à Mensagem nº 330/2002.)

Do Sr. José Ferraz da Silva, Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando os documentos que menciona. (- Anexe-se à Mensagem nº 291/2002.)

Do Sr. Desembargador Murilo José Pereira, Corregedor-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.762/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Secretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.470/2002, da

Comissão de Transporte.

Do Sr. Roberto Naves Cocota, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 53/2002, que estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2002.)

Do Sr. Wolney da Cunha Soares, Diretor-Geral do Tribunal de Alçada, encaminhando voto de congratulações a esta Casa pela homenagem prestada ao Ministro Paulo Medina, do Superior Tribunal de Justiça.

Do Sr. Willer Hudson Pós, Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Ofício nº 1.373/2002, em atenção a pedido da Comissão Especial da Samarco. (- À Comissão Especial da Samarco.)

Da Sra. Helenice Machado Mendes Rutkowski, Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda, encaminhando os demonstrativos Contábeis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e o Consolidado Fiscal referentes ao mês de agosto de 2002. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Rinaldo Junqueira de Barros, Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, comunicando a liberação de recursos do convênio desse Ministério com a Associação dos Cafeicultores da Região do Carmo do Paranaíba - ASSOCAFÉ/MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Renilson Rehem de Souza, Secretário de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, encaminhando CD-ROM relativo à publicação "Assistência de Média e Alta Complexidade no SUS 1995-2000". (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Renato Rossi, Presidente da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - FECOMÉRCIO-MG -, solicitando a intervenção desta Casa junto à Secretaria da Fazenda a fim de que se promova a retificação do Decreto nº 42.815/2002.

Do Sr. Léandre Dion, Coordenador da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia da Confederação Parlamentar das Américas - COPA -, convidando esta Casa a participar dos trabalhos da referida Comissão na Assembléia Geral da COPA, a se realizar nos dias 24 a 27 de novembro, em Ixtapan de la Sal, no México. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Sérgio José Teodoro e outros, encaminhando um abaixo-assinado em que solicitam a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 53/2002. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 53/2002.)

#### TELEGRAMA

Do Sr. Arlindo Porto, Senador, agradecendo o envio de cópia do Relatório Final da CPI da Indústria Extrativa.

#### CARTÃO

Do Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente do Sistema FIEMG, enviando exemplar do "FIEMG Index - Relatório de Pesquisa Indicadores Industriais" do mês de agosto de 2002.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.398/2002

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2000.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2000.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

Comissão de Fiscalização Financeira

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para fins do § 1º do art. 218 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.399/2002

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2001.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2001.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

Comissão de Fiscalização Financeira

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para fins do § 1º do art. 218 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.400/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 2002.

Wanderley Ávila

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Nossa Senhora de Fátima, do Município de Várzea da Palma, pelo que se depreende da documentação anexa, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas.

Por preencher os requisitos necessários, solicito aos nobres pares a aprovação do título que tornará a Associação Comunitária do Bairro Nossa Senhora de Fátima de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.401/2002

Concede o prazo de quarenta e cinco dias para regularização da situação dos carros comprados em leilão

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedido aos donos de veículos adquiridos em leilão, o prazo de 45 dias para regularizar a documentação do veículo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, setembro de 2002.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: O que este projeto vem propor é que o cidadão que tenha comprado seu carro através de leilão, tenha um prazo maior para regularizar a situação do veículo. Esse prazo se torna necessário já que a maioria dos carros comprados em leilão vem de outros Estados, dificultando assim que a regularização desses documentos seja feita no prazo normal.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.402/2002

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Carmo do Paranaíba - ADECAP -, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Carmo do Paranaíba - ADECAP -, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2002.

Antônio Andrade

Justificação: A Associação dos Deficientes de Carmo do Paranaíba - ADECAP - é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos que não remunera os membros de sua diretoria nem distribui lucros, vantagens ou bonificação a seus dirigentes.

Fundada em 11/1/87, encontra-se em pleno e regular funcionamento desde então, cumprindo sua finalidade principal, qual seja a defesa dos direitos sociais e profissionais dos deficientes físicos de Carmo do Paranaíba, promovendo sua integração social e a conscientização da sociedade acerca do problema. É, pois, de suma importância.

Em razão disso, contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.403/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Maria Cândida da Silveira, com sede no Município de Iguatama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Maria Cândida da Silveira, com sede no Município de Iguatama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2002.

Arlen Santiago

Justificação: Deve ser estimulada toda e qualquer organização civil que colabore com o Estado no desempenho de seu papel dinamizador do processo destinado a melhorar as condições de vida do cidadão. É com esse pensamento que ora propomos seja atribuído reconhecimento público ao valoroso trabalho que a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Maria Cândida da Silveira vem prestando à comunidade em geral. A entidade a que aludimos visa assistir os cidadãos através de serviços médicos, sanitários e assistência domiciliar, tornando-se, pelo trabalho relevante que exerce, de grande significação para os moradores do município a que atende.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para que esta proposição tenha pronto acatamento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.404/2002

Dispõe sobre a verificação dos procedimentos a serem adotados em caso de óbito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os hospitais, as casas de saúde, os postos de saúde, as clínicas e similares, públicos e particulares, obrigados a fornecer a declaração de óbito, em casos de morte natural, tendo havido ou não assistência médica.

Art. 2º - Nos locais em que não existe o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO -, a declaração de óbito será fornecida pelo médico do estabelecimento público de saúde mais próximo ao local do óbito e, em caso de ausência do médico, por outro médico que resida na localidade.

Art. 3º - Nos casos em que o óbito tenha ocorrido com assistência médica, a declaração será fornecida:

I - pelo médico assistente e, na sua ausência, pelo médico substituto, em caso de paciente internado em regime hospitalar;

II - pelo médico designado pela instituição prestadora de assistência, em caso de paciente em regime ambulatorial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2002.

Eduardo Brandão

Justificação: O projeto de lei ora apresentado tem por escopo possibilitar a adoção de providências que irão ensejar a economia e a desburocratização dos sistemas de saúde e de segurança pública.

Casos de simples verificação de óbito oneram o sistema de segurança pública, tendo em vista que o Instituto Médico-Legal é mobilizado e são acionados também policiais, técnicos e viaturas para o acompanhamento de procedimentos simples.

A mobilização de policiais, de técnicos, de investigadores e de peritos para a simples verificação de óbitos prejudica a realização de exames médicos complexos por parte do Instituto Médico-Legal.

Estamos nos baseando na Resolução nº 1.601/2002, do Conselho Federal de Medicina, que define as regras para a declaração de óbito por parte dos médicos.

Contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.405/2002

Altera o art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 12 - .....

I - .....

b.6 - farinha de trigo com aditivo de farinha de mandioca refinada ou de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca, na forma e condições previstas em regulamento;"

Art. 2º - O Estado, nos seus processos de aquisição de farinha de trigo, dará preferência à aquisição de farinha de trigo com aditivo de farinha de mandioca refinada ou de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2002.

Hely Tarquínio

Justificação: A pluralidade de nomes pelos quais é designada - aipim, maniva, maniveira, macaxeira, pão-de-pobre - é um indicador da importância da mandioca na alimentação do brasileiro. Sua inegável importância cultural e econômica na história do povo brasileiro sugere a criação de políticas públicas para valorizar esse cultivar, os produtos que dele se originam e os cidadãos que se dedicam à sua perpetuação.

Em particular, o Estado de Minas Gerais é produtor e consumidor de derivados da mandioca, sendo parte de sua tradição culinária a utilização intensa das raízes "in natura" e processada.

Sendo de competência do Estado legislar concorrentemente com a União quanto a matérias relativas a produção e consumo, a proposição em questão favorece a utilização dos produtos da mandioca e, por consequência, sua produção.

A farinha de trigo obteve lugar às mesas brasileira e mineira em virtude da importação de hábitos europeus, a princípio perpetuados pelos portugueses e depois impostos pelas grandes economias exportadoras. Sua utilização maciça tomou espaços antes ocupados por produtos tradicionais do Brasil, promovendo perda sistemática de divisas e redução do potencial de mercado da mandioca, por exemplo.

A adição de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca à farinha de trigo já foi testada em diversos produtos pela EMBRAPA, que demonstrou, pela aceitação do público consumidor, sua viabilidade. Os estudos feitos pela EMBRAPA sugerem a adição de até 20% de produtos da mandioca à farinha de trigo.

A redução da alíquota de ICMS sobre esse produto composto é uma contribuição concreta do Estado para resgatar traços da cultura de Minas Gerais, ao mesmo tempo que reduz a dependência de importação de trigo e estimula a produção mineira de mandioca, o que se refletirá positivamente na renda do produtor rural. Tornada consistente no mercado varejista a oferta de farinha de trigo com aditivo de mandioca, essa mistura será atraente por seu custo, abrindo novos mercados para a agroindústria mineira.

Peço, portanto, o apoio desta Casa à presente iniciativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública o Clube Social Pedro Leopoldo, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube Social Pedro Leopoldo, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2002.

Marcelo Gonçalves

Justificação: O Clube Social Pedro Leopoldo é uma sociedade civil com personalidade jurídica fundada em 12/3/57, na cidade de Pedro Leopoldo, onde tem sede e foro.

De acordo com o art. 4º de seu estatuto, tem por finalidade promover atividades de caráter cívico, cultural, esportivo, recreativo e social para todos os seus sócios e dependentes.

Com bem se vê, suas iniciativas são voltadas inteiramente para o bem-estar do cidadão, o que configura uma salutar colaboração com o poder público no desempenho de suas atribuições constitucionais.

Cabe ressaltar que a entidade atende aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, pelos quais as associações com sede no Estado podem ser declaradas de utilidade pública.

Portanto, estamos certos de que os nobres colegas parlamentares darão incondicional apoio à aprovação deste projeto, que visa a reconhecer os relevantes serviços prestados pela entidade pedro-leopoldense.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.407/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores e Amigos do Bairro Vale do Sol, com sede no Município de Lambari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores e Amigos do Bairro Vale do Sol - AMAVALE -, com sede no Município de Lambari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2002.

Marcelo Gonçalves

Justificação: A Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores e Amigos do Bairro Vale do Sol, fundada em 23/5/93, é uma entidade beneficente sem fins lucrativos.

De acordo com o seu estatuto, tem por finalidade promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações; representá-la junto a órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações; propiciar a integração de seus associados e dependentes nas atividades econômicas, culturais e desportivas; conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a manifestar-se sobre os próprios anseios. Vale dizer, ainda, que ela preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, título que se lhe pretende conceder por meio desta proposição.

Pelos motivos apresentados e em reconhecimento aos importantes serviços prestados aos moradores de Lambari, contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.408/2002

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Boliche, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Boliche, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2002.

João Leite

Justificação: A Federação Mineira de Boliche, com sede no Município de Belo Horizonte é uma associação desportiva com personalidade jurídica sem fins lucrativos fundada em 15/3/83, que superintende, no Estado de Minas Gerais, a prática desportiva do boliche, fomentando a prática do esporte em nossa comunidade, promovendo competições, recreação e lazer, auxiliando e promovendo a educação física, moral, cívica, cultural e social de nossos cidadãos.

As atividades desenvolvidas pela Federação enobrecem o nome do esporte mineiro, colocando o Estado como uma das potências nacionais no boliche, promovendo o ensino, a prática e a competição esportiva.

Acreditamos que o reconhecimento da Federação Mineira de Boliche como de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população mineira, por isso conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.409/2002

Declara de utilidade pública a Guarda Mirim de Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Guarda Mirim de Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2002.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Guarda Mirim de Ipatinga tem por objetivo acolher em seu quadro crianças e adolescentes de famílias de baixa renda na faixa etária de 10 a 18 anos de idade, motivando-os para a prática do bem e da ordem, dando-lhes formação militar, educacional, profissional e cidadã, inserindo-os no mercado de trabalho, acompanhando seu desenvolvimento como seres humanos com o Projeto "Meu Primeiro Emprego". Os propósitos da Guarda Mirim de Ipatinga vão ao encontro dos fundamentos dos princípios da declaração de utilidade pública; portanto, conto com os nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 108, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.410/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais de Santana da Divisa, Baixadão e Região com sede em Santana da Divisa, Planalto de Minas, no Município de Diamantina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais de Santana da Divisa, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2002.

João Batista de Oliveira

Justificação: A Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais de Santana da Divisa, Baixadão e Região preenche todos os requisitos legais para obtenção do reconhecimento como entidade de utilidade pública estadual. Assim, nada mais justo e oportuno do que conferir esse reconhecimento à entidade, permitindo a ela a prestação de maiores e melhores serviços na região onde atua.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



Declara de utilidade pública a entidade Associação Comunitária Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Rodeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Rodeiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2002.

Cabo Morais

Justificação: Fundada em 16/9/98, a Associação Comunitária Nossa Senhora do Rosário é uma entidade filantrópica que vem prestando relevantes serviços à comunidade de Rodeiro.

A entidade sobrevive de doações e da promoção de eventos rentáveis, e, sobretudo, graças ao esforço, à dedicação e à abnegação de seus dirigentes.

Dessa forma, a entidade está em consonância com a Lei nº 12.972, de 1998, razão pela qual espero o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.412/2002

Declara de utilidade pública a entidade Abrigo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Manhumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Abrigo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Manhumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2002.

Cabo Morais

Justificação: Fundado em 6/11/40, o Abrigo São Vicente de Paulo é uma entidade filantrópica que vem prestando relevantes serviços à comunidade de Manhumirim.

A entidade sobrevive de doações e da promoção de eventos rentáveis e, sobretudo, graças ao esforço, à dedicação e à abnegação de seus dirigentes.

Dessa forma, a entidade está em consonância com a Lei nº 12.972, de 1998, razão pela qual espero o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.496/2002, do Deputado Agostinho Patrús, solicitando seja encaminhada correspondência ao Secretário de Estado da Educação, com vistas à criação de escola técnica no Município de Manhumirim. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.497/2002, do Deputado Agostinho Patrús, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas à instalação de Mercado Livre do Produtor no Município de Manhumirim. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.498/2002, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de regozijo pelo aniversário de fundação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR - e encaminhada cópia da proposição ao CIAAR. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.499/2002, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da EPAMIG, com vistas à implantação de um campo experimental da empresa no Município de Capelinha. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.500/2002, da Comissão de Saúde, solicitando seja encaminhado ao Sr. Secretário de Estado da Saúde pedido de informação sobre a liberação de credenciamento do serviço de quimioterapia da Santa Casa de Alfenas. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.501/2002, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja formulado apelo à Loteria do Estado de Minas Gerais com vistas a que

sejam prestadas informações sobre a origem dos recursos das subvenções sociais que custeiam mensalidades escolares e tratamento para as crianças portadoras de necessidades especiais. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão Especial da Samarco, da Comissão de Direitos Humanos e dos Deputados Miguel Martini (2), João Batista de Oliveira, Adelmo Carneiro Leão (2), Irani Barbosa e Geraldo Rezende.

#### Proposição não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciária do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os itens 192 e 204 do Anexo II a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001 passam a ter a seguinte redação:

"Anexo II

(a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 59, de 18 de janeiro de 2001)

.....

192 - Monte Carmelo	Monte Carmelo
	Douradoquara
	Romaria
	Iraí de Minas

.....

204 - Nova Ponte	Nova Ponte
	Santa Juliana
	Indianópolis
	Nova Lima".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2002.

Miguel Martini

Justificação: Este projeto de lei complementar pretende alterar o Anexo II a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, especificamente no que se refere aos municípios que compõem as Comarcas de Monte Carmelo e Nova Ponte. Altera-se a composição da Comarca de Nova Ponte, retirando dela o Município de Iraí de Minas, que passa a integrar a Comarca de Monte Carmelo, não somente devido à sua proximidade geográfica dessa comarca, mas também por questão de coerência, justiça e necessidade.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Administração Pública e do Deputado Alencar da Silveira Júnior.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Ermano Batista, Durval Ângelo, Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## Questões de Ordem

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, diante da inexistência de quórum, solicito que observe o Regimento Interno e encerre, de plano, esta reunião.

O Deputado Ivair Nogueira - Sr. Presidente, solicito que se faça a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Fábio Avelar) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 17 Deputados.

## Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 5 minutos para entendimento entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

## Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a continuação dos trabalhos.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Balanço Geral do Estado de Minas Gerais relativo ao exercício de 2001 foi publicado em essencialidades no "Diário do Legislativo" do dia 28/9/2002 e distribuído em avulso aos Deputados no dia 30/9/2002. A Presidência informa, ainda, que o prazo de dez dias para requerimento de informações ao Poder Executivo será contado a partir de hoje, encerrando-se na quinta-feira, dia 17/10/2002.

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.366/2002, de autoria do Deputado Cristiano Canêdo, ao Projeto de Lei nº 1.400/2001, de autoria do Deputado Sebastião Costa, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 8 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Administração Pública - aprovação, na 96ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 3.432/2002, do Deputado Ermano Batista, 3.446/2002, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.452/2002, do Deputado Miguel Martini. (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Alencar da Silveira Júnior - informando da sua renúncia como membro efetivo da Comissão Especial da Samarco e indicando o Deputado Marcelo Gonçalves para ocupar a respectiva vaga. (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões. Cópias às Lideranças.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Irani Barbosa solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 2.002/2002. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.314/2002. O projeto aguarda parecer em Comissão. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão solicitando que o Projeto de Lei nº 1.941/2002 seja encaminhado à comissão seguinte à que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Assuntos Municipais perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140.

Requerimento do Deputado Geraldo Rezende solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.853/2001. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

## Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.373/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica; 1.375/2001, do Deputado Agostinho Silveira, que torna obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional nas escolas públicas do Estado; 1.623/2001, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel que especifica; 1.688/2001, do Deputado Luiz Menezes, que cria a Ouvidoria de Saúde da Mulher; e 2.013/2002, do Deputado Miguel Martini, que altera a Lei nº 11.404, de 25/1/94, que contém normas de execução penal (A sanção.).

## Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja encaminhado ofício ao Reitor da UFMG, solicitando informações sobre possível cobrança de matrículas e taxas em prejuízo aos alunos e, ainda, que a informação seja acompanhada de fundamentação legal: a que fins se destinam as cobranças e quais as conseqüências do seu não-pagamento (Oficie-se.); da Comissão Especial da Samarco solicitando a suspensão dos seus trabalhos a partir de 11 de setembro até o próximo dia 16 de outubro, tendo em vista o período eleitoral; e dos Deputados João Batista de Oliveira solicitando que o Projeto de Lei nº 2.189/2002 seja distribuído, em 2º turno, à Comissão de Política Agropecuária; e Miguel Martini solicitando que o Projeto de Lei nº 1.988/2002 seja distribuído, em 2º turno, às Comissões de Defesa do Consumidor e de Administração Pública (Cumpra-se.).

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

## Questões de Ordem

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar de plano, não há quórum para a continuação da votação. Solicito, portanto, seu encerramento.

O Deputado Antônio Andrade - Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada para a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 30 Deputados.

## Questão de Ordem

O Deputado Gil Pereira - Sr. Presidente, solicito que suspenda a reunião para que possa haver entendimento das Lideranças.

## Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 40 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

## Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a votação da matéria constante na pauta.

## Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.329/2002, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 14.247, de 4/6/2002, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- A Mesa, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes emendas:

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.329/2002

### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Reservar-se-á 1% de toda a receita bruta originária da comercialização de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Irapé para investimentos em projetos ambientais nos municípios da área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2002.

Márcio Kangussu

## EMENDA

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o seguinte § 5º:

"Art. 2º - .....

§ 5º - No momento dos repasses dos dividendos da CEMIG à União Federal ou ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, no que se refere ao "caput" deste artigo, reservar-se-ão 10% dos dividendos ou dos juros sobre o capital próprio a serem auferidos pelo Estado, como acionista da CEMIG, para serem aplicados em programas de eletrificação rural na área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2002.

Márcio Kangussu

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.329/2002 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 902/2000, do Deputado Pastor George, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. Em votação, a Emenda nº 3. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 902/2000 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Turismo.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.091/2002, do Deputado Olinto Godinho, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ferros o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.091/2002 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.119/2002, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir o parecer. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o Deputado Luiz Tadeu Leite. Com a palavra, o Deputado Luiz Tadeu Leite para emitir seu parecer.

O Deputado Luiz Tadeu Leite - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.119/2002

#### Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o Projeto de Lei nº 2.119/2002 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/4/2002, foi a matéria encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para apreciação.

Após exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição. Tendo a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária perdido o prazo para exarar seu parecer, foi a proposição incluída na ordem do dia e designado este relator, que passa a emitir seu parecer sobre a matéria, conforme determina o art. 145 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata o projeto de lei em comento de prover a necessária autorização legislativa específica para que o Poder Executivo possa fazer a transferência de titularidade de bem imóvel para o Município de Sem-Peixe. Trata-se de terreno de 1.300m<sup>2</sup>, sem serventia e ocioso, que, para o ente donatário, será de grande proveito.

A autorização legislativa está prevista em preceitos de naturezas constitucional e administrativa, especialmente na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que, ao estabelecer as regras do Direito Financeiro, exigiu, em seu art. 105, que a alienação dos bens que compõem o ativo permanente do Tesouro deve ser precedida de lei. É, de certa maneira, um controle dos atos do Poder Executivo exercido antecipadamente.

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, devemos ponderar que a proposta contida na matéria em questão não representa despesa nem incremento da receita; não causa, portanto, impacto na lei orçamentária.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.119/2002, no 1º turno, na forma original.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

## Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria constante na pauta, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 9, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## ATA DA 263ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 9/10/2002

Presidência dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de quórum - Suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

## Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Márcio Kangussu - Maria José Haueisen - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

## Questão de Ordem

O Deputado João Batista de Oliveira - Sr. Presidente, tendo em vista a importância dos projetos constantes na pauta, como o da redação final dos dividendos da CEMIG, que interessa a toda a sociedade, e entendendo que não existe quórum para votá-los - há 10 ou 12 Deputados presentes -, solicito a V. Exa. o encerramento, de plano, desta reunião, para que, na parte da tarde, tenhamos uma representação à altura da sociedade e da importância dos projetos a serem votados.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 14 Deputados.

## Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do inciso IV do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 40 minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

## Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

## Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

## ATA DA 94ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Andrada, João Pinto Ribeiro, José Henrique e Sebastião Navarro Vieira (substituindo este ao Deputado Paulo Piau, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por

aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.080/2002 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.205/2002, (Deputado José Henrique); 2.060 e 2.222/2002 (Deputado Antônio Carlos Andrada), no 1º turno; 1.306/2000 (Deputado João Pinto Ribeiro), no 2º turno. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em redação final, do Projeto de Lei nº 2.231/2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Ermano Batista - Cristiano Canêdo.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 394ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 8/10/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 902/2000, do Deputado Pastor George, na forma do Substitutivo nº 1; 2.091/2002, do Deputado Olinto Godinho, com a Emenda nº 1; e 2.119/2002, do Deputado Mauri Torres.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 2.329/2002, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 2.013/2002, do Deputado Miguel Martini; 1.688/2001, do Deputado Luiz Menezes; 1.623/2001, do Deputado Durval Ângelo; 1.375/2001, do Deputado Agostinho Silveira; e 1.373/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz.

Matéria Votada na 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 9/10/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 53/2002, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 3; Projetos de Lei nºs 1.425/2001, do Deputado Rogério Correia, na forma do Substitutivo nº 2, e 1.599/2001, do Deputado Márcio Cunha, na forma do Substitutivo nº 1.

## ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 396ª reunião ordinária, a realizar-se em 10/10/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.229/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a implantar, na rede pública hospitalar, programa de prevenção e tratamento da obesidade e das doenças dela decorrentes. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.528/2001, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre o tratamento dos casos de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria diagnosticados precocemente. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.944/2002, do Deputado Antônio Júlio, que prorroga o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº

11.612, de 19/9/94, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Estrela do Indaiá. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.010/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vermelho Novo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.043/2002, do Governador do Estado, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 12.836, de 21/5/98, que autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil para o fim que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### Edital de Convocação

#### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 10/10/2002, destinada à apreciação de pareceres e requerimentos; à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.229/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a implantar, na rede pública hospitalar, programa de prevenção e tratamento da obesidade e das doenças dela decorrentes; 1.528/2001, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre o tratamento dos casos de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria diagnosticados precocemente; 1.944/2002, do Deputado Antônio Júlio, que prorroga o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.612, de 19/9/94, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Estrela do Indaiá; 2.010/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vermelho Novo o imóvel que especifica; e 2.043/2002, do Governador do Estado, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 12.8236, de 21/5/98, que autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil para o fim que menciona; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 9 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Patrús, Amílcar Martins, Antônio Genaro e Elaine Matozinhos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/10/2002, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.373/2001

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.373/2001, de autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.373/2001

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Sete Lagoas o imóvel constituído de terreno com área de 1.974,37m<sup>2</sup> (mil novecentos e setenta e quatro vírgula trinta e sete metros quadrados), situado na Avenida Professor Maurilo Peixoto, nesse Município, registrado sob a matrícula nº 15.218, a fls.145 do livro 2-ZGP, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Comissões, 26 de setembro de 2002.

Maria Olívia, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.375/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.375/2001, de autoria do Deputado Agostinho Silveira, que torna obrigatórios o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional nas escolas públicas do Estado, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.375/2001

Institui o instante cívico nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema estadual de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema estadual de ensino promoverão, no último dia útil de cada semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, o instante cívico, que compreende o hasteamento solene das Bandeiras Nacional e Estadual e a execução do Hino Nacional e do Hino à Bandeira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.451, de 21 de dezembro de 1978, e o art. 2º da Lei nº 12.304, de 23 de setembro de 1996.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2002.

Maria Olívia, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.623/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.623/2001, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.623/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel constituído por terreno com área de 405m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados), situado nesse Município, matriculado sob o nº R-4-1.256, a fls. 189v do livro 2f, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção da sede do Poder Legislativo do Município de Bueno Brandão.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2002.

Maria Olívia, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.688/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.688/2001, de autoria do Deputado Luiz Menezes, que cria a Ouvidoria de Saúde da Mulher, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.688/2001

Cria a Ouvidoria de Saúde da Mulher.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Ouvidoria de Saúde da Mulher, órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, auxiliar do Poder Executivo na fiscalização dos serviços e na recepção e no encaminhamento de denúncias, sugestões e propostas relacionados com a área de saúde da mulher no Estado.

Art. 2º – A Ouvidoria de que trata esta lei tem como objetivo assegurar à mulher o acesso a informação relativa à área de saúde e a possibilidade de reivindicar a prestação de serviços de qualidade e de exercer o controle na gestão de atividades nessa área.

Art. 3º – Compete à Ouvidoria de Saúde da Mulher:

I – receber e apurar reclamação contra serviço da área de saúde que não esteja sendo prestado satisfatoriamente à mulher por órgão ou entidade pública ou por seus conveniados;

II – receber e encaminhar, quando necessário, ao Ministério Público denúncia de ato considerado ilegal, irregular ou arbitrário, praticado contra a mulher em órgão ou entidade pública da área de saúde ou por seus conveniados;

III – acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e comunicar a solução à interessada ou a seu representante legal;

IV – monitorar a qualidade dos serviços relacionados com a saúde da mulher e propor medidas para o saneamento de ilegalidade, irregularidade ou arbitrariedade;

V – realizar vistoria em órgão ou entidade pública da área de saúde, ou em seus conveniados, quando houver indício de ilegalidade, irregularidade ou arbitrariedade na prestação de serviço à mulher;

VI – oferecer informação relativa à assistência e à pesquisa na área de saúde da mulher;

VII – sugerir medidas para o aprimoramento da organização e das atividades de órgão ou entidade pública da área de saúde ou de seus conveniados;

VIII – elaborar regulamento para disciplinar suas atividades.

Art. 4º – A Ouvidoria de Saúde da Mulher é dirigida pelo Ouvidor de Saúde da Mulher, escolhido pelo Governador do Estado em lista tríplice organizada pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais e nomeado para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º – Será consignada à Ouvidoria de Saúde da Mulher dotação orçamentária própria.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2002.

Maria Olívia, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.013/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.013/2002, de autoria do Deputado Miguel Martini, que altera a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Altera a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art 1º – Os arts. 26, 27, 29, 31 e 34 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 – O ensino fundamental é obrigatório para todos os detentos que não o tiverem concluído.

Art. 27 – O estabelecimento penitenciário disporá de classe especial para os infradotados, dando-se ênfase à escolarização fundamental.

.....

Art. 29 – Dar-se-á especial atenção ao ensino fundamental, à preparação profissional e à formação do caráter do jovem adulto.

.....

Art. 31 – Pode ser instituída, nas penitenciárias, escola de ensino médio.

.....

Art. 34 – A penitenciária pode firmar convênio com entidade pública ou privada para a realização de curso profissional ou supletivo.

§ 1º – O detento poderá inscrever-se nos exames supletivos aplicados pelo Estado, com direito a isenção de taxa.

§ 2º – Os cursos supletivos poderão ser ministrados por voluntário cadastrado pela Secretaria de Estado da Educação e autorizado pela Secretaria de Estado da Justiça."

Art. 2º – O inciso II do art. 195 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195 – .....

II – à instrução, priorizada a escolarização de nível fundamental;"

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, observando o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2002.

Maria Olívia, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/9/de 2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Adelino de Carvalho

exonerando Augusto Brant Rocha do cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Glória Mariana de Alcântara Lima para o cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Dimas Rodrigues

exonerando Antônio Eustáquio Batista do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Arnaldo Alves Pereira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

exonerando Carlos Humberto dos Gonçalves Di Salles e Ferreira do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Euler Rodrigues dos Santos do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando José Manoel de Sá do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Levy Pires da Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Euler Rodrigues dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Janaína Costa Araújo Rodrigues para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Mary Adna Carvalho Dias para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Rafael Alves Rodrigues para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Eduardo Hermeto

exonerando Aires Aparecida Maciel Coelho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Cesar Henrique Murta do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Dirlene da Costa Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Geraldo Magela Costa do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

exonerando Giuliano de Aguiar Nacur do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando José Humberto Sivieri do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Karla Antunes Ribeiro Caixeta do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Luana de Carvalho Cardoso do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Marcios Mário Murta do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

exonerando Marcos Gonçalves Campos do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

exonerando Marlene de Jesus Caetano Corrêa do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 4 horas;

exonerando Newton Lázaro Siqueira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Rodrigo Dutra de Oliveira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Rosilene Inácio de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Walterson de Paula Grilo do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

exonerando Wilson Marega Craide do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Adriano Roque Bicalho para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Alaíde Cordeiro de Jesus para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Beatriz Gregory Hermeto Mascarenhas para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Clóvis Cordeiro Bicalho para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Gustavo Pinheiro Machado para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Karla Antunes Ribeiro Caixeta para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Lúcia Gregory Hermeto Lara para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Marcios Mário Murta para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Marlene de Jesus Caetano Corrêa para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Osvaldo Lara Filho para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Rubens Carlos da Silva Júnior para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Walter Cordeiro Bicalho para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Irani Barbosa

exonerando, a partir de 9/10/2002, Bernadete Santos Caribé Filha do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Piau

exonerando, a partir de 8/10/2002, Virginia Caetano Porto do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado Wanderley Ávila

exonerando, a partir de 8/10/2002, Antonio Vicente de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando, a partir de 8/10/2002, Marcos David Freitas Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando, a partir de 8/10/2002, Patrícia Tôrres Botelho do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando, a partir de 8/10/2002, Silvânia Fernandes dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Francisco F. H. Bretas Urologia - S/C. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: inexigibilidade, de acordo com o art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vigência: 60 meses a contar de 1º/10/2002.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2001

CONCORRÊNCIA Nº 2/2001

Data de julgamento da habilitação: 9/10/2002.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de operação dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo, para a realização de reportagem, locução, produção, edição, direção e disseminação de produtos de comunicação.

Licitante habilitada: Superview Comunicação e Marketing Ltda.

Licitante inabilitada: Virtual Cinema e Vídeo Ltda.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2002.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2002

Data de julgamento das propostas técnicas: 9/10/2002.

Objeto: contratação, pelo período de 12 meses, de empresa especializada em serviços de remanufaturamento de cartuchos de toner (ref. 113R00296) utilizados na impressora Xerox Docuprint P8ex.

Licitantes vencedoras: Laser Toner do Brasil Ltda.: 64 pontos, Tinta e Toner Comercial Ltda.: 63 pontos e MG Toner Ltda.: 33 pontos.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2002.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 9/10/2002, na pág. 19, col. 4, sob o título "Gabinete do Deputado Adelino de Carvalho", onde se lê:

"Josemar Rodrigues de Oliveira", leia-se:

"Josimar Rodrigues de Oliveira".